



**Deputado
LUIZ CARLOS DA SILVA**

REGISTRO DE REGISTRO E
PREGOÇO ADIMATIVO

Publique - se Inclua-se em
Brasil por cinq, sessões

2000年1月15日
15:15
2000年1月15日
16:15
020
153
364
4

PROJETO DE LEI N° 97, DE 1997

FLS. N.º 01
RGL. 9069
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre o acesso ao consumidor do mostrador de preços nos caixas eletrônicos dos Supermercados e comércios congêneres.

A⁹ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreta:

Artigo 1º - Ficam os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres que utilizam caixas eletrônicos, obrigados a manter o mostrador de preços visíveis ao consumidor.

Artigo 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará ao responsável, pessoa física ou jurídica, multa de 500 UFIR's duplicada nas reincidências.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar, fazer e cumprir e promover campanha para divulgação desta lei.

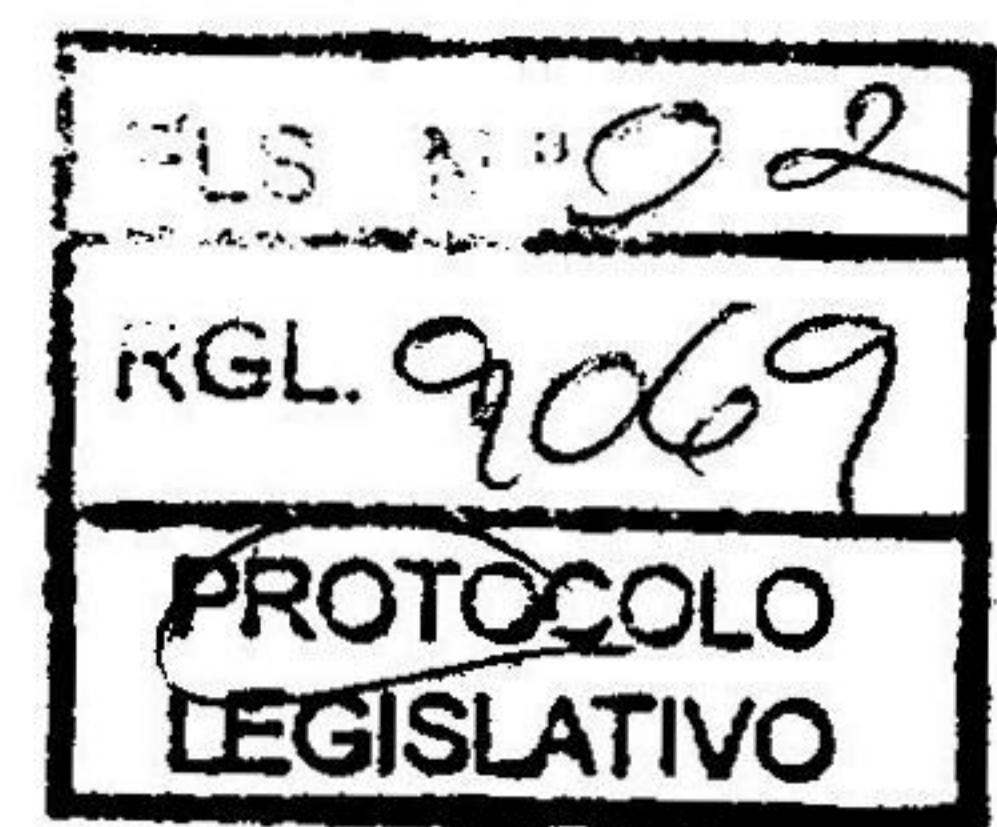
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Deputado
LUIZ CARLOS DA SILVA



JUSTIFICATIVA

Considerando que em vários supermercados, o acesso ao mostrador de preços nas caixas registradoras, só permite visão aos funcionários em serviço no caixa;

Considerando que o sistema de leitura ótica (código de barras) de preços nos produtos, implantada em alguns supermercados trata de inovação tecnológica, torna-se necessário a regulamentação, afim de garantir a fiscalização por parte do consumidor de possíveis erros que, não sendo detectado redundarão em prejuízos aos consumidores incautos;

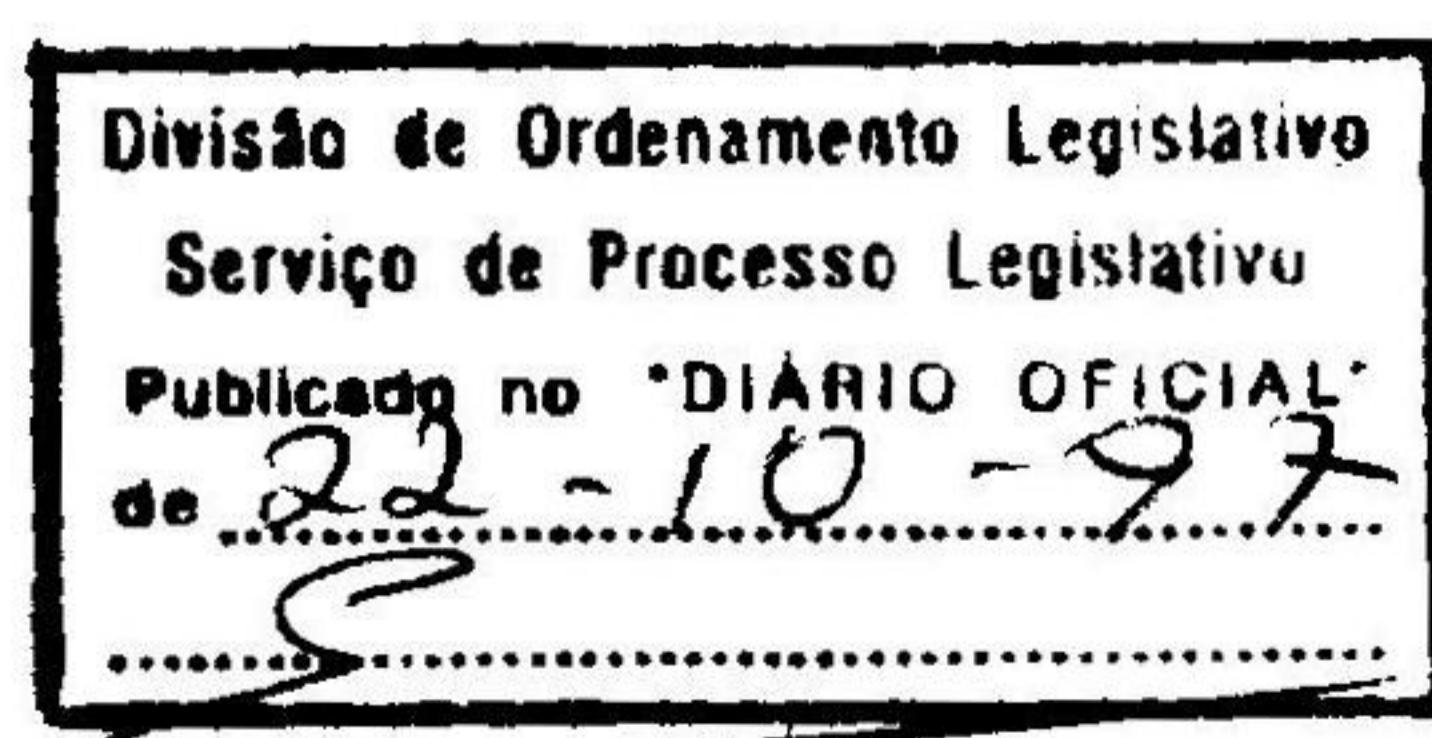
Portanto submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares

Sala das Sessões, em

Deputado LUIZ CARLOS DA SILVA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/1110/1997

Conferente



Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 156^a a 160^a Sessões Ordinárias (de 23 a 31/10/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/10/97.

X
X
X
X
X